COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 247/2024

EMENTA: "Institui o Projeto Multiplica Livros, e dá outras providências."
APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que visa instituir o Projeto Multiplica Livros e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programa de merenda escolar, nos termos do Art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara:

> *"**Art. 77.** A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
>
> *I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programa de merenda escolar."*

A matéria da presente análise trata da instituição do "Projeto Multiplica Livros", com o objetivo de abrir as salas de leitura e/ou bibliotecas das escolas públicas municipais para a comunidade. A iniciativa visa promover o incentivo à leitura, criando um ambiente de acesso à cultura e ao conhecimento para todos. O projeto será viabilizado por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino superior, que colaborarão na organização e execução das atividades. Com isso, espera-se fomentar o hábito da leitura e ampliar as oportunidades educacionais para a população.

O acesso da população em geral aos livros das bibliotecas das unidades de ensino do município é fundamental para a democratização do conhecimento e a promoção da educação continuada. Ao permitir que mais pessoas possam usufruir desse acervo, cria-se um ambiente de aprendizado constante, estimulando a leitura e a ampliação do

repertório cultural. Além disso, esse acesso contribui para o desenvolvimento pessoal e social, formando cidadãos mais críticos e preparados para os desafios do mundo atual.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as atribuições desta Câmara conforme dispõe o Art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos:

> *"**Art. 21.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> *IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;"*

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 12 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall